



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO
RESOLUÇÃO Nº 8, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece normas e procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios e para o pagamento de bolsas aos voluntários que atuem no Programa Brasil Alfabetizado a partir do ciclo de 2015.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988 - art. 208;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;
Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;
Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010;
Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011;
Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007;
Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010;
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;
Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012;
Resolução CD/FNDE nº 21, de 13 de outubro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo artigo 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, e, CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, garante o direito ao ensino fundamental aos cidadãos de todas as faixas etárias;

CONSIDERANDO a necessidade de universalização da alfabetização de jovens com quinze anos ou mais, adultos e idosos, prevista no Programa Brasil Alfabetizado, bem como a valorização das diferenças e da diversidade e a promoção da educação inclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso à Educação de Jovens e Adultos, priorizando as pessoas privadas de liberdade e as populações do campo e quilombolas;

CONSIDERANDO que a transversalidade e a intersetorialidade no atendimento educacional para jovens com quinze anos ou mais, adultos e idosos não alfabetizados implicam maior articulação das políticas sociais dos governos federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO a diversidade regional, cultural, de ocupação, de gênero, étnico-racial, geracional, física, sensorial e intelectual, que implicam condições específicas para o atendimento às pessoas não alfabetizadas;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que na meta 9 estabelece: "Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional", resolve "AD REFERENDUM":

Art. 1º Estabelecer orientações, critérios e procedimentos para:

I - a transferência direta de recursos financeiros destinados a apoiar ações para a alfabetização de jovens, adultos e idosos no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), desenvolvidas por estados, Distrito Federal e municípios que aderirem ao Programa a partir do ciclo 2015;

II - a execução dos recursos transferidos e sua prestação de contas;

III - o pagamento de bolsas aos voluntários que atuarem no processo de aprendizagem, conforme § 5º do art. 5º do Decreto nº 6.093 de 24 de abril de 2007.

§ 1º As ações decorrentes da transferência de recursos financeiros regulamentada por esta Resolução não substituem as obrigações legais de cada ente federado quanto à oferta de ensino fundamental e de educação de jovens, adultos e idosos.

§ 2º Os recursos financeiros transferidos constituem apoio suplementar ao estado, ao Distrito Federal e ao município que aderirem ao Programa.

§ 3º Se forem necessárias ações não contempladas nesta Resolução, o

§ 3º Se forem necessárias ações não contempladas nesta Resolução ou se os recursos transferidos não forem suficientes para a plena execução das ações do Programa, cabe ao EEx complementá-los com recursos próprios.

§ 4º O pagamento de bolsas não é um dos objetivos do Programa, mas um apoio à atuação de voluntários junto às turmas de alfabetização.

Art. 2º O PBA tem por objetivos:

I - universalizar a alfabetização de jovens de quinze anos ou mais, adultos e idosos;

II - contribuir para a progressiva continuidade dos estudos em níveis mais elevados, promovendo o acesso à educação como direito de todos, em qualquer momento da vida, por meio da responsabilidade solidária entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios;

III - atender prioritariamente os estados e municípios com maiores índices de analfabetismo, por meio de assistência técnica e financeira, em forma de apoio suplementar da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em regime de colaboração.

Parágrafo único. São beneficiários do PBA os jovens com quinze anos ou mais, adultos e idosos não alfabetizados, doravante denominados alfabetizandos.

Art. 3º São agentes do PBA:

I - a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC) que, como formuladora de políticas educacionais voltadas à alfabetização de jovens, adultos e idosos e à Educação de Jovens e Adultos (EJA), é a responsável pela gestão nacional do Programa;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), autarquia vinculada ao Ministério da Educação que é responsável por transferir os recursos de apoio a cada EEx e pagar bolsas aos voluntários que atuam no Programa;

III - os estados, o Distrito Federal e os municípios, doravante denominados entes executores (EEx), responsáveis pela execução das ações previstas nesta Resolução, destinadas à consecução das metas compromissadas, contribuindo para atingir os objetivos do Programa;

IV - a Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (CNAEJA), órgão colegiado de caráter consultivo, responsável por assessorar a formulação e a implementação das políticas nacionais e por acompanhar as ações do Programa.

Art. 4º Aos agentes do PBA cabem as seguintes responsabilidades:

I - à SECADI/MEC:

a) coordenar, acompanhar e monitorar a implementação das ações, por intermédio do Sistema Brasil Alfabetizado (SBA) e de outros instrumentos

que considerar apropriados à avaliação da consecução das metas compromissadas pelos EEx e de sua contribuição para os objetivos do Programa;

b) analisar o Plano Plurianual de Alfabetização (Ppalfa), elaborado pelo EEx e encaminhado por meio de formulários do SBA, assim como pronunciar-se sobre eventuais alterações em Ppalfa aprovado anteriormente, aprovando-as ou sugerindo alterações;

c) conceder aos gestores locais do PBA o devido perfil de acesso ao SBA e aos módulos de gestão e consulta do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), orientando-os na operação correta dos sistemas;

d) divulgar junto aos EEx o Manual de Gestão Operacional do PBA, documento que é parte constitutiva desta Resolução, como seu Anexo I, no qual são apresentadas as orientações relativas às ações previstas - critérios, pré-requisitos, etapas e procedimentos necessários ao bom desenvolvimento do Programa;

e) prestar apoio técnico-pedagógico aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios no desenvolvimento das ações do Programa;

f) calcular o montante de recursos financeiros a ser repassado a cada EEx e publicar portaria no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico www.mec.gov.br/secadi, com a relação dos EEx habilitados a receberem transferências, com os respectivos valores;

g) adotar as providências necessárias para as transferências de recursos, oficiando ao FNDE para a execução do crédito estipulado para cada um dos destinatários;

h) publicar portaria designando o gestor responsável por efetivar a certificação digital das autorizações dos pagamentos de bolsas aos voluntários que a elas tenham direito, transmitindo-as mensalmente ao FNDE por intermédio do SGB;

i) encaminhar ao FNDE, por meio do SGB, o cadastro completo dos bolsistas do Programa, bem como o tipo de vinculação de cada voluntário apto a receber bolsa;

j) gerar mensalmente no módulo de gestão do SGB, de acordo com cronograma previamente estabelecido, o lote de bolsistas vinculados a cada EEx, para que o respectivo gestor local autorize o pagamento de bolsas aos voluntários;

k) monitorar as autorizações de pagamentos de bolsas validadas pelo gestor local de cada EEx, homologá-las por certificação digital e transmitir ao módulo de pagamento do SGB os lotes mensais com a relação dos voluntários aptos a receber os créditos e seus respectivos valores;

l) solicitar oficialmente ao FNDE a interrupção ou o cancelamento do pagamento de bolsas, sempre que ocorrerem situações que justifiquem a ação;

- m) encaminhar ao FNDE, por meio de ofício, eventuais solicitações de alteração cadastral de bolsistas;
- n) realizar monitoramento da implementação do Programa por amostragem e, quando oficialmente informada sobre irregularidades, fiscalizar o desenvolvimento das ações do PBA;
- o) analisar as prestações de contas dos EEx do ponto de vista do atingimento das metas físicas, emitindo parecer conclusivo no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC;
- p) informar tempestivamente ao FNDE quaisquer anormalidades que possam vir a ocorrer no decorrer do cumprimento desta Resolução;

II - ao FNDE:

- a) divulgar as normas e os procedimentos relativos à transferência e à execução dos recursos financeiros no âmbito do Programa e prestar assistência técnica quanto a sua correta utilização;
- b) efetivar a transferência dos recursos financeiros nos valores fixados em portaria publicada no DOU pela SECADI/MEC, providenciando a abertura de contas correntes específicas do Programa para cada ciclo;
- c) providenciar a emissão de cartão-benefício para cada um dos bolsistas e efetuar o pagamento dos lotes mensais de bolsistas transmitidos ao módulo de pagamentos do SGB, de acordo com cronograma previamente estabelecido;
- d) monitorar a efetivação dos créditos em favor dos bolsistas, atuando junto ao Banco do Brasil S/A para garantir o fluxo normal desses pagamentos;
- e) prestar informações à SECADI/MEC sempre que lhe forem solicitadas;

 www.fnde.gov.br Sair (/action/AutenticacaoAction.php?acao=sairSistema)

- g) bloquear pagamentos aos bolsistas sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;
- h) realizar, quando cientificado sobre irregularidade na execução financeira, a apuração dos fatos, inclusive mediante atuação de sua unidade de Auditoria Interna, realizada nos termos do art. 39 desta resolução;
- i) receber e analisar, sob o ponto de vista financeiro, a prestação de contas dos recursos transferidos aos EEx, apresentada pelo EEx no SiGPC Contas Online;
- j) encaminhar a prestação de contas do EEx à SECADI/MEC por intermédio do SiGPC, para que esta emita parecer conclusivo sobre a consecução das metas físicas pactuadas para o ciclo;
- k) divulgar em seu portal, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, a posição do julgamento de suas contas anuais pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

União (FCU),

III - ao EEx:

a) cumprir e fazer cumprir as orientações do Manual de Gestão Operacional do Programa (Anexo I desta Resolução);

b) indicar, por ato administrativo, um servidor público como gestor local do PBA, responsável por coordenar o desenvolvimento do Programa em sua esfera de atuação, observando que essa função é vedada ao representante administrativo da secretaria de Educação do estado, do DF ou do município, bem como ao prefeito municipal;

c) preencher o Termo de Adesão no SBA, caso se trate de nova adesão, ou atualizar os dados anteriormente registrados no sistema, no caso de revalidação da adesão;

d) elaborar seu Ppalfa nos formulários disponíveis no SBA, conforme orientações do Manual de Gestão Operacional, e responder às diligências solicitadas, no prazo estabelecido no § 3º do art. 5º desta Resolução;

e) garantir que o gestor local disponha de equipe técnica com a qualificação necessária para a execução do Programa;

f) receber os recursos financeiros transferidos pelo FNDE à conta do Programa e utilizá-los de acordo com o estabelecido no art. 17 e 18 desta Resolução e no Manual de Gestão Operacional do Programa;

g) acompanhar os créditos feitos pelo FNDE na conta corrente específica de cada ciclo, para garantir sua aplicação tempestiva;

~~h) prestar contas ao FNDE dos recursos recebidos, no prazo estipulado e nos moldes definidos nesta Resolução;~~

© 2015 Fundação de Desenvolvimento da Educação - Central de Atendimento ao Cidadão: 0800

616161

i) realizar seleção pública dos voluntários e realizar sua formação, de acordo com as orientações do Manual de Gestão Operacional do Programa;

j) monitorar os pagamentos a bolsistas, de modo a não permitir qualquer recebimento indevido de bolsas;

k) acompanhar e monitorar no módulo de gestão do SGB a liberação dos lotes mensais para autorização de pagamento; no caso de identificar pendência em pagamento de voluntário, solicitar oficialmente à SECADI/MEC a devida regularização;

l) monitorar e atestar mensalmente a frequência dos alfabetizandos, alfabetizadores, dos tradutores-intérpretes de Libras e dos alfabetizadores-coordenadores de turma, de acordo com as orientações do Manual de Gestão Operacional;

m) autorizar, dentro do prazo de vigência do lote de pagamento correspondente e por intermédio do módulo de gestão do SGB, o pagamento de bolsa aos voluntários após verificação do devido cumprimento das atribuições estabelecidas no Manual de Gestão Operacional para cada bolsista;

n) informar no SBA, ao término de cada turma, a situação final de todos os alfabetizandos, condição indispensável para o pagamento da última parcela de bolsa ao alfabetizador vinculado à turma;

o) manter atualizadas no SBA todas as informações cadastrais requeridas, seja aquelas relativas ao EEx, ao gestor local, aos alfabetizadores, tradutores-intérpretes de Libras e alfabetizadores-coordenadores de turmas, seja as relativas ao funcionamento das turmas e aos alfabetizandos, inclusive no caso de novos cadastramentos, desistências ou substituições;

p) fazer constar obrigatoriamente em todos os documentos relativos à execução do Programa e nos materiais de divulgação a seguinte informação: Programa Brasil Alfabetizado - Ministério da Educação/FNDE;

IV - à CNAEJA:

a) assessorar a SECADI/MEC na formulação e na implementação das políticas nacionais e no acompanhamento das ações de alfabetização e educação de jovens, adultos e idosos (EJA), na forma estabelecida no Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, e conforme suas atribuições regimentais.

Parágrafo único. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros de que trata esta Resolução é de competência do Ministério da Educação, do FNDE e dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e será feita mediante a realização de auditorias, fiscalizações, inspeções e análise das respectivas prestações de contas.

I - DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 5º Para fazer jus aos recursos financeiros e ao pagamento de bolsas aos voluntários, o ente federado deve preencher seu Termo de Adesão ao Programa e o Ppalfa diretamente no SBA, conforme art. 7º e as orientações do Manual de Gestão Operacional, no período fixado no § 2º.

§ 1º A adesão ao PBA é plurianual e pode ser renovada no SBA a cada três anos.

§ 2º O Ppalfa elaborado abrangerá, no máximo, três ciclos de alfabetização, correspondentes aos três anos de validade do Termo de Adesão.

§ 3º O SBA estará aberto para adesão ou para confirmação de adesão realizada em ciclo anterior no período de 1º de novembro a 31 de janeiro.

§ 4º No decorrer do triênio, a cada ano o EEx deverá confirmar sua adesão, reafirmando ou revisando os dados do termo assinado anteriormente.

§ 5º O EEx pode ainda revisar as metas estabelecidas em seu Ppalfa para o(s) ciclo(s) de alfabetização seguinte(s), desde que tais alterações sejam oficialmente justificadas à SECADI/MEC pelo(a) secretário(a) de Educação estadual/distrital ou pelo(a) prefeito(a).

§ 6º Findo o triênio, o EEx deverá acessar o SBA e preencher um novo Termo de Adesão ao PBA e um novo Ppalfa, no prazo indicado no § 3º.

Art. 6º O ente federado que não tenha aderido ao PBA no ciclo imediatamente anterior deve preencher e encaminhar eletronicamente seu Termo de Adesão ao Programa e seu Ppalfa, no prazo previsto no § 3º do art. 5º.

Art. 7º A partir do ciclo de 2015, o EEx deverá estabelecer em seu Ppalfa o número de ciclos de alfabetização que pretende desenvolver no triênio correspondente a sua adesão ao Programa Brasil Alfabetizado, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Gestão Operacional.

§ 1º O EEx estabelecerá a quantidade de ciclos de alfabetização que se compromete a desenvolver, levando em conta a disponibilidade de recursos humanos e materiais, de infraestrutura e logística que lhe permitam atingir as metas de atendimento com que se comprometeu em cada um dos ciclos de seu Ppalfa.

§ 2º O EEx deve considerar que o curso de alfabetização terá oito meses de duração com, no mínimo, 320 (trezentas e vinte) horas presenciais.

Art. 8º A SECADI/MEC avaliará o Ppalfa com base nos critérios apontados no Manual de Gestão Operacional, podendo aprová-lo, colocá-lo em diligência ou cancelá-lo, de acordo com os §§ 3º, 4º e 5º, a seguir.

§ 1º Para a aprovação da adesão ou da revalidação da adesão ao PBA a cada novo ciclo é condição indispensável que o EEx tenha preenchido no SBA o relatório da situação final dos alfabetizandos das turmas de ciclo(s) anterior(es) aos quais tenha aderido.

§ 2º O Ppalfa só será considerado aprovado quando sua análise for finalizada e, no SBA, o campo "status" exibir a informação "CONCLUÍDO".

§ 3º Toda e qualquer diligência relativa ao Ppalfa ou à revisão das metas de atendimento deve ser respondida, respeitando o prazo limite estipulado no quadro de avisos do SBA, de mensagem com o pedido de manifestação do EEx.

§ 4º Caso o EEx não responda às diligências ou não revise suas metas de acordo com sugestão da SECADI/MEC no prazo estabelecido, o Ppalfa será cancelado por decurso de prazo e excluído do SBA.

§ 5º Além da falta de resposta às diligências no prazo estabelecido, o cancelamento do Ppalfa no SBA pode ser motivado pelo não cumprimento dos critérios estabelecidos no Manual e nesta Resolução, por impedimento legal ou, ainda, por solicitação do EEx.

§ 6º O Termo de Adesão e o Ppalfa, depois de aprovados pela SECADI/MEC, deverão ser impressos em duas vias cada e ser assinados pelo responsável administrativo pela execução do Programa - secretário(a) de Educação do estado ou do DF ou prefeito(a) municipal - assim como pelo(a) gestor(a) local designado; as assinaturas deverão ter firma reconhecida e uma das vias deve ser encaminhada, por meio postal, para o endereço:

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão

Programa Brasil Alfabetizado

Esplanada dos Ministérios, Bloco L - Ministério da Educação (edifício sede), sala 205 Brasília - DF - CEP 70047-900

§ 7º Qualquer excepcionalidade em relação às determinações deste artigo deverá ser justificada pelo EEx, por meio de seu responsável administrativo, secretário(a) de Estado da Educação ou prefeito(a), e será apreciada pela SECADI/MEC.

II - DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º O PBA é desenvolvido por ciclos de alfabetização, que compreendem um conjunto de ações a serem desenvolvidas pelo EEx de acordo com as orientações do Manual de Gestão Operacional e com as normas desta Resolução.

§ 1º As ações preliminares consistem na designação do servidor público que atuará como gestor local do PBA, na adesão do EEx e na elaboração de seu Ppalfa.

§ 2º As ações preparatórias incluem: busca ativa de jovens, adultos e idosos analfabetos, em articulação com outros programas sociais e cadastramento dos alfabetizandos no SBA; seleção pública dos voluntários para atuarem junto às turmas e formação inicial dos selecionados; aquisição de materiais didáticos escolares e de gêneros alimentícios, além de outras atividades, especificadas no Manual de Gestão Operacional.

§ 3º As ações de alfabetização nas turmas só devem ser iniciadas após o cumprimento das ações preparatórias e devem ser necessariamente acompanhadas da formação continuada dos voluntários que atuam no Programa.

§ 4º Todas as turmas de alfabetização deverão funcionar em espaços ou locais de uso público adequados à ação educacional e obedecer estritamente aos parâmetros estabelecidos no Manual de Gestão Operacional relativos à quantidade de alfabetizandos por turma (em áreas urbanas e rurais), ao atendimento a eventuais usuários de Libras e a pessoas com necessidades educativas especiais, ao número de turmas sob coordenação de cada voluntário.

§ 5º Constatado o funcionamento de turma(s) em desacordo com o que estabelece o § 4º, serão imediatamente suspensos os pagamentos a bolsista(s) vinculado(s) à(s) turma(s), até que a situação que deu origem à suspensão seja regularizada.

§ 6º Cabe ao EEx garantir as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, didáticas e administrativas, no decorrer e após o encerramento das atividades com as turmas do Programa.

Art. 10. O EEx deve realizar seleção pública dos voluntários que atuarão como alfabetizadores, alfabetizadores-coordenadores de turmas e tradutores-intérpretes de Libras. de acordo com os critérios e requisitos

tradutores intérpretes de Libras, de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos no Manual de Gestão Operacional e obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública.

§ 1º Ao final da seleção dos voluntários, o EEx deverá anexar, no SBA, ofício assinado pelo secretário(a) de Estado da Educação ou prefeito(a), assim como pelo(a) gestor(a) local, informando detalhadamente como ocorreram as fases da seleção, acompanhado de documento comprobatório da publicação de edital e de seu resultado, sem o qual o sistema não será aberto para cadastramento de bolsistas.

§ 2º Os voluntários que, em ciclos anteriores do Programa, tenham sido selecionados por meio de edital público e tenham desempenhado suas atribuições adequadamente, segundo avaliação do EEx, poderão ser dispensados da nova seleção, desde que estejam de acordo com os critérios estabelecidos no edital publicado pelo EEx e as orientações do Manual de Gestão do PBA.

Art. 11. É responsabilidade do EEx cadastrar no SBA todos os alfabetizandos, as turmas, alfabetizadores, os alfabetizadores-coordenadores de turmas e, quando for o caso, o(s) tradutor(es)-intérprete(s) de Libras vinculados a elas.

§ 1º O preenchimento dos cadastros dos alfabetizandos e das turmas no SBA só poderá ser iniciado após a aprovação do Ppalfa pela SECADI/MEC.

§ 2º A cada ciclo do Programa o cadastro de bolsistas só será liberado após a inserção no SBA do ofício com a comprovação da seleção dos alfabetizadores, dos alfabetizadores-coordenadores de turmas e, quando for o caso, dos alfabetizadores tradutores-intérpretes de Libras ou documento que responda ao previsto no § 2º do art.10.

Art. 12. A ativação da turma no SBA só deverá ser realizada após a etapa inicial da formação e quando as aulas naquela turma forem efetivamente iniciadas.

§ 1º Em cada ciclo, as turmas poderão ser ativadas até o final do mês de janeiro do ano subsequente ao início do ciclo.

§ 2º A data de ativação da turma no SBA será aquela considerada para efeitos de geração de bolsa para os voluntários a ela vinculados.

§ 3º Será considerada turma em execução apenas aquela que for indicada como "ATIVA" no SBA.

§ 4º Se houver necessidade de interrupção temporária do funcionamento de alguma turma, essa paralisação deverá ser obrigatoriamente informada no SBA e, conforme orientações do Manual de Gestão Operacional, só poderá ocorrer por trinta dias consecutivos, pois durante o período de paralisação não são geradas bolsas para os alfabetizadores e eventuais tradutores-intérpretes de Libras vinculados à turma.

Art. 13. É responsabilidade do EEx informar imediatamente, no SBA, toda e

qualquer modificação no número de alfabetizandos, substituição de alfabetizador, local e horário de funcionamento, cancelamento de turma e quaisquer outras que tenham efeito na geração de pagamento aos bolsistas.

III - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS AO EEX

Art. 14. Os recursos de apoio às ações de cada ciclo do Programa somente serão transferidos depois que a SECADI/MEC publicar portaria no Diário Oficial da União com o montante financeiro a ser creditado pelo FNDE em favor de cada EEx, calculado de acordo com fórmula apresentada no art. 15.

§1º A transferência dos recursos será realizada mediante crédito em conta corrente específica a ser aberta pelo FNDE para cada ciclo, em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo EEx.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o caput, transferidos sem necessidade de convênio ou instrumento similar, devem ser incluídos no orçamento do estado, do Distrito Federal ou do município beneficiado, nos termos estabelecidos no §1º do art. 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º O FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros à conta do PBA na internet, no portal eletrônico www.fnde.gov.br.

Art. 15. O montante de recursos a serem transferidos para apoiar a alfabetização de jovens, adultos e idosos será calculado pela SECADI/MEC com base no número de alfabetizandos previstos no Ppalfa para cada ciclo de alfabetização, a partir da seguinte fórmula:

$$VA = \{[(Ar/10) \times 400 \times m] [(Au/20) \times 400 \times m]\} \times 0,50$$
 em que:

VA: valor de apoio;

Ar: número de alfabetizandos da zona rural;

Au: número de alfabetizandos da zona urbana;

10: número médio referencial de alfabetizandos nas salas de aula rurais;

20: número médio referencial de alfabetizandos nas salas de aula urbanas;

400: valor, em reais, da bolsa de referência;

m: número de meses do curso, definido no Ppalfa do EEx.

§ 1º A SECADI/MEC poderá descontar o eventual saldo de recursos repassados ao EEx em ciclo(s) anterior(es), atestados pelo(s) extrato(s) da(s) conta(s) do Programa, do montante a ser transferido para apoiar as ações de cada novo ciclo de alfabetização previsto no Ppalfa.

§ 2º O montante do valor de apoio também poderá sofrer eventuais compensações devido à constatação de diferenças entre as metas previstas no Ppalfa e o número de alfabetizandos efetivamente cadastrados em turmas ativas de ciclo(s) anterior(es), registrado no SBA.

Art. 16. Os recursos serão transferidos aos EEx em parcela única a cada ciclo.

§ 1º A transferência do valor de apoio correspondente a cada ciclo do triênio será autorizada somente após o recebimento do termo de adesão e do Ppalfa aprovado pela SECADI/MEC, com reconhecimento das assinaturas do responsável administrativo, secretário(a) de Educação ou prefeito(a), e do(a) gestor(a) local do Programa, conforme § 6º do art. 8º.

§ 2º A transferência da parcela única será realizada pelo FNDE em até 90 dias após o encerramento do prazo para aderir ao programa no SBA.

§ 3º A transferência de recursos relativa a ciclo(s) subsequente(s), desde que devidamente previsto(s) no Ppalfa, só ocorrerá se pelo menos 80% das turmas cadastradas no ciclo de alfabetização anterior estiverem ativas no SBA.

§ 4º Nenhuma transferência será realizada ao EEx que esteja em situação de inadimplência.

IV - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE APOIO

Art. 17. O valor de apoio, conforme art. 9º do Decreto nº 6.093/2007, pode ser aplicado no custeio das seguintes ações, detalhadas no Manual de Gestão Operacional:

I - formação de alfabetizadores, alfabetizadores tradutores intérpretes de Libras e alfabetizadores-coordenadores de turmas, tanto na etapa inicial como na continuada;

II - aquisição de material escolar;

III - aquisição de material para o alfabetizador;

IV - aquisição de gêneros alimentícios destinados, exclusivamente, ao atendimento das necessidades da alimentação escolar dos alfabetizando;

V - transporte para os alfabetizando;

VI - aquisição ou reprodução de materiais pedagógicos e literários, para uso nas turmas (conforme orientações do Manual de Gestão Operacional), e;

VII - reprodução dos testes cognitivos e certificados para os beneficiários do Programa.

§ 1º O Ppalfa do EEx deve indicar em quais das ações elencadas no caput utilizará o valor de apoio e que percentual será destinado a cada uma delas.

§ 2º O EEx pode, durante a execução, alterar os percentuais definidos no Ppalfa para custear as ações que previu desenvolver, sem necessidade de prévia aprovação pela SECADI/MEC.

§ 3º O valor de apoio não poderá ser utilizado para aquisição ou reprodução de material didático, exceto no caso do EEx que não tenha aderido ao Programa Nacional do Livro Didático para a Educação de Jovens e Adultos (PNLD-EJA).

§ 4º É vedada a destinação dos recursos provenientes das transferências à

§ 1º - Os recursos e dotações dos recursos provenientes das transferências a conta do Programa para o pagamento de tarifas bancárias e de tributos, quando não incidentes sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do PBA.

Art. 18. Na utilização dos recursos do PBA, o EEx deverá observar os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e em legislações correlatas na esfera estadual, distrital ou municipal.

Art. 19. Caso o EEx faça licitação para contratar uma instituição para desenvolver a formação inicial e continuada dos voluntários, além de observar o disposto no Manual de Gestão Operacional, deve obrigatoriamente informar no SBA, por meio de ofício do responsável administrativo, secretário(a) de Estado da Educação ou prefeito(a):

- o nome da instituição formadora e seu endereço completo;
- o nome e CPF do dirigente dessa instituição;
- a experiência da instituição (em número de anos) na formação de alfabetizadores de jovens e adultos;
- cópia da publicação do edital e de seu resultado (anexo ao ofício).

Art. 20. Os recursos financeiros transferidos serão mantidos e geridos em conta corrente específica aberta pelo FNDE para cada Ppalfa.

§ 1º Os recursos de que trata o caput serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, com a devida identificação da titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

§ 2º A conta corrente ficará bloqueada para movimentação até que o representante do EEx compareça à agência onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.